



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0047227/2022-09

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2244/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 54089169			
SLA nº 2244/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Valdemar Valentin Cenci	CPF:	287.897.090-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II	CPF:	287.897.090-04
MUNICÍPIO(S):	Buritis	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há critério Locacional incidente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vitor Hugo Apolinário Matos		CREA MG 174415/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRA		1147830-2	Assinado Eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 03/10/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 04/10/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 05/10/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54103581** e o código CRC **F319E365**.



PARECER ÚNICO Nº 2244/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA Nº: 2244/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: Valdemar Valentin Cenci			CPF: 287.897.090-04	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II			CPF: 287.897.090-04	
MUNICÍPIO(S): Buritis			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 15° 44' 13,6"	LONG/X 46° 25' 27,8"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia		
UPGRH: SF8		SUB-BACIA: Ribeirão Confins		
CRITÉRIOS LOCACIONAIS <ul style="list-style-type: none">• Não há critério Locacional incidente.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vitor Hugo Apolinário Matos			REGISTRO: CREA MG 174415/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 227789/2022			DATA: 30/09/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MA SP	ASSINATURA	
Ana Flávia costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental		11478302	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II, de propriedade do Sr. Valdemar Valentin Cenci, atua no setor agrícola, exercendo suas atividades no município de Buritituba/MG. Em 27/05/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 2244/2022, para Renovação da Licença de Operação.

Neste processo de licenciamento estão sendo renovadas a Licença de Operação Corretiva nº 37/2016 e o LAS nº 4002/2020, com validade até 21/12/2022.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades a serem renovadas são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.862,31 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (120 t/ano), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (504,70 ha).

Trata-se de empreendimento de porte grande e classe 4, conforme classificação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e não há incidência de critério locacional.

O empreendimento possui área total de 4.281,00 ha, composta pelas matrículas 7.827, 14.706, 14.707 e 16.033, possuindo uma área de reserva legal de 964,10 ha, onde 695,46 ha estão averbados na matrícula e 268,74 estão cadastrados no CAR nº MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5.

A atividade principal, culturas anuais, é exercida em regime de sequeiro e também irrigada por meio de pivôs. A outorga para a irrigação das culturas anuais está autorizada. A criação de gado é para o consumo próprio da fazenda.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras, como: tratamento dos efluentes líquidos sanitários por meio de fossas sépticas, separação e destinação correta dos resíduos sólidos, medidas de conservação do solo e da água, plantio direto, programa de monitoramento de fauna terrestre e aquática, entre outras. Todas as medidas foram ou estão sendo executadas pelo empreendedor.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de



Renovação da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II, no Município de Buritis, MG.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

A Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II teve sua primeira Licença de Operação Corretiva, LOC nº 037/2016, concedida em 21/12/2016, com validade de 6 anos.

Em 29/09/2020 foi deferida a ampliação do empreendimento, para instalação de uma barragem de irrigação, com 9,5 ha de área inundada, e mais 847,74 ha de culturas anuais e 120 t/ano de beneficiamento primário de produtos agrícolas, por meio do LAS/RAS nº 4002/2020, com a mesma validade da licença de operação vigente, ou seja, até 21/12/2022.

Em 27/05/2022 foi formalizado o processo SLA nº 2244/2022 de Renovação das licenças vigentes.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento se localiza no município de Buritis (MG). A sede do empreendimento está localizada nas coordenadas geográficas Latitude 15°44'14" S e Longitude 46°25'26" W.

O acesso principal ao empreendimento é realizado pela AES Buritis a Unai em 14 km na margem esquerda da estrada até sede da propriedade.

Tipo de Uso	Área (ha)
Culturas anuais e silvicultura	1.862,30
Pastagem	504,70
Área de preservação Permanente	340,34
Reserva Legal	964,10
Vegetação Nativa	557,83
Sede da Fazenda	4,80
Estradas e rede de energia	25,43
Barramento	9,50
Piscinão	12,00
Total	4.281,00



Figura 01. Perímetro do empreendimento. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

O empreendimento possui três casas, um alojamento, refeitório e um escritório, que atualmente possuem fossa séptica. Ao todo são 22 funcionários que trabalham no empreendimento, sendo que 5 funcionários residem no empreendimento com suas famílias e outros moram na cidade de Buritis.

Na área da sede temos um lavador de maquinário, com piso impermeabilizado e direcionado, com caixa separadora de água e óleo, galpão coberto e com piso impermeabilizado para maquinários, local de oficina coberto com piso impermeabilizado. O óleo diesel é armazenado em tambores que são acondicionados na área de contenção do tanque de abastecimento.

Culturas anuais

A atividade principal do empreendimento é o plantio de culturas anuais em uma área de 1.855,3371 ha de cultura dividida entre soja, milho, sorgo, uma área com 504,7077 de pastagem e uma área com 6,97 ha de eucalipto. A área de sequeiro é de 967,3371 hectares. As áreas irrigadas em sua totalidade são compostas atualmente por 12 unidades de pivôs centrais que totalizam uma área irrigada de aproximadamente 888,00 hectares. Os pivôs centrais são dotados de diferentes



tamanhos de área cultivável sendo eles: 130,00 ha, 70,00 ha, 70,00 ha, 55,00 ha, 61 ha, 55 ha, 65,00 ha, 46,00 ha, 20,00 ha, 176,00 ha, 70,00 ha e 70,00 ha.

Beneficiamento Primário

Como atividade secundária tem-se o beneficiamento primário de produtos agrícolas, que dá suporte à operação da atividade de culturas anuais. A maior parte da produção dos grãos é destinada para venda como semente, não sendo beneficiada, sendo escoada muitas vezes direto do campo em caminhões, o restante que é vendida como comercial, uma parte é feito o beneficiamento no empreendimento outra não. O armazenamento dos grãos é feito em um silo com capacidade de 480/t e também é realizada a armazenagem em silos bolsa que ficam localizados no pátio ao lado do galpão de beneficiamento até ser carregada.

Criação de bovinos em regime extensivo

A criação de bovinos é para atender a demanda interna do empreendimento. As áreas de pastagem estão bem formadas sendo criado nelas 30 cabeças de carneiro, 20 cabeças de gado e 4 cavalos, os carneiros e o gado se destinam ao consumo próprio do empreendimento já que existe um grande consumo de carnes pois são 22 funcionários. Esses animais ficam nas pastagens próximas a sede, onde sua APP é toda cercada para não haver acesso dos animais. Algumas dessas áreas de pastagem não possuem criação de animais, pois estão localizadas em áreas de quebrada e de difícil acesso e como já eram áreas consolidadas com pastagem o empreendedor somente realiza uma vez ao ano a roçada dessas áreas somente para mantê-las livre de plantas invasoras.

Existe um posto de abastecimento de combustíveis com tanque aéreo que dispõe da capacidade de armazenamento para 12 m³ com Certidão de dispensa de licenciamento ambiental, pois, uma vez que se refere somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapassa 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.

O empreendimento possui atualmente 01 (um) barramento com área inundada de 9,5 hectares com a finalidade de irrigação e possui Portaria de Outorga nº 1705814/2019. Essa irrigação é feita por meio de 12 (doze) pivôs que fazem a captação em dois piscinões. Essa atividade está licenciada no LAS-RAS nº 4002/2020. Existe também um barramento com área de 0,46 ha sem captação com Certidão de Uso Insignificante nº 0354919/2022 e regularizado através da LOC nº 37/2016.



3. Caracterização Ambiental

3.1 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia federal do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Urucuia, SF8 e sub bacia do Córrego Confins.

Para irrigar as culturas anuais é realizada captação de 700 l/s em barramento construído no Córrego Confins, com Portaria nº 1705814/2019, para irrigação de uma área de 888 ha.

Para o consumo humano e a dessedentação de animais é realizada captação superficial diretamente em um afluente do Córrego Confins e possui Certidão de Uso Insignificante nº 325400/2022.

Existe um barramento de 0,46 ha sem captação com Certidão de Uso Insignificante nº 354919/2022, localizado no Córrego do Mendes.

3.2 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui área total de 4.281,00 ha, composta pelas matrículas 7.827, 14.706, 14.707 e 16.033, com área de reserva legal de 964,10 ha, onde 695,46 ha estão averbados na matrícula e 268,74 ha regularizados no CAR.

Quadro resumo das áreas de reserva legal averbadas no empreendimento:

Matrícula	Propriedade	Área total (ha)	Reserva legal (ha)
7.827	Fazenda Serra Acima ou Poções	3.063,51	695,46 - averbados
14.706	Fazenda Fronteira	438,19	87,95 - CAR
14.707	Fazenda Cachoeira	768,15	180,79 - CAR
16.033	Fazenda Fronteira II	5,95	Compensada no CAR
TOTAL		4.281,00	964,10

O empreendimento está registrado no CAR sob o nº MG-3109303-64A7.5D35.5DEB.47A2.BF33.CB00.1560.54D5.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com as áreas reais do mapa da propriedade juntado aos autos.



3.3 Intervenção Ambiental

Nesta fase de revalidação não haverá novas intervenções ambientais. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Qualidade do solo, uso de fertilizantes e de defensivos agrícolas, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações às exigências do solo e culturas. Verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado. Forma de verificação: análises químicas e físicas. São analisados os seguintes elementos químicos: pH H₂O, pH CaCl₂O, P meq-1, K⁺, S-SO₄, Ca²⁺, Mg²⁺, Al³⁺, H+Al, M.O., SB, t, T, V, m. E quanto a textura são analisados: Areia Total, Silte e Argila. Período de monitoramento: são realizadas as análises de solo anualmente.
- Uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças.
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas.
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feita bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso.

Embalagens vazias

As embalagens vazias de defensivos agrícolas não são armazenadas no empreendimento. À medida que há necessidade para atividade, são trazidas de Buritis e retornam para devolução na Central de recebimento de Buritis.

Medidas mitigadoras:



- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas ao IMPEV e arquivar comprovante de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.

Condições de conservação das vegetações

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação.

Efluentes sanitários e resíduos sólidos

Os efluentes sanitários gerados no Empreendimento são direcionados para fossas sépticas, interligadas a sumidouros para disposição final do efluente tratado, conforme a NBR-ABNT 7.229/93 e a NBR-ABNT 13.969/97.

Medidas mitigadoras:

É realizada, a retirada do lodo e destinada a local de descarte indicado pelo prestador de serviços especializado que é contratado para a operação, sempre que necessário.

5. Avaliação do Desempenho Ambiental

5.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença LOC n° 037/2016:

- **CONDICIONANTE 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

A condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, as análises e relatórios que compõem a condicionante.

- **CONDICIONANTE 2:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.



Condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os recibos de destinação dos mesmos.

- **CONDICIONANTE 3:** Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou comprovante da correta destinação.

- **CONDICIONANTE 4:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. **PRAZO:** 120 dias.

Condicionante cumprida. O empreendedor efetivou a Compensação Ambiental de acordo com o Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 50740306, em 02 de agosto de 2022.

- **CONDICIONANTE 5:** Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. **PRAZO:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

Condicionante cumprida.

- **CONDICIONANTE 6:** Comprovar a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – contemplando as ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados. **PRAZO:** Anualmente.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios anuais que comprovam o cumprimento.

- **CONDICIONANTE 7:** Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas. **PRAZO:** 120 dias.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório fotográfico.



5.2. Cumprimento das Condicionantes do LAS/RAS n° 4002/2020:

- **CONDICIONANTE 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **PRAZO:** Durante a vigência da LOC.

A condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, as análises e relatório que compõem a condicionante.

- **CONDICIONANTE 2:** Apresentar, anualmente, relatórios técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **PRAZO:** Durante a vigência da LOC.

A condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios que atendem a condicionante.

- **CONDICIONANTE 3:** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. **PRAZO:** Durante a vigência da LOC.

Condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório fotográfico registrando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os recibos de destinação dos mesmos.

- **CONDICIONANTE 4:** Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. **PRAZO:** Durante a vigência da LOC.

A condicionante vem sendo cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, os receiptuários e os comprovantes de destinação das embalagens vazias.

5.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Através da identificação e análise dos impactos ambientais, a partir da análise das diferentes etapas de funcionamento do empreendimento, bem como das características particulares ambientais da área, foram propostas condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de Automonitoramento para o funcionamento das atividades do empreendimento, visando atender os padrões exigidos para o



empreendimento quanto à prevenção de impactos e ao controle de ruídos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, relatados a seguir.

As condicionantes, medidas mitigadoras e o programa de automonitoramento que foram propostos para o funcionamento das atividades desenvolvidas, visando atender aos padrões exigidos para o empreendimento quanto à prevenção de impactos ambientais, vem sendo colocados em prática.

Com base nos dados apresentados durante a vigência da licença e observando imagens no Google Earth, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo o que foi determinado pelas condicionantes.

Os efluentes sanitários gerados nas residências, alojamentos, refeitórios, vestiários, sanitário são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica e os efluentes oleosos são recolhidos por empresa especializada.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: o lixo doméstico e aqueles contaminados com óleo. O lixo doméstico é separado e entregue ao Aterro de Buritis Riachinho e os contaminados com óleo a empresa especializada.

Os veículos e máquinas usados no empreendimento emitem gases e durante sua movimentação geram poeira e ruído, os quais são controlados pela manutenção adequada dos mesmos e pela sua correta manutenção e utilização.

As áreas que necessitavam de recuperação e revegetação foram objeto de PTRF e PRAD que estão sendo executados.

Medidas de controle de erosões e conservação de solo e água estão sendo tomadas.

Com esses dados, é possível avaliar que o empreendimento apresenta um desempenho ambiental satisfatório e que vem cumprindo as determinações das condicionantes propostas na licença ambiental anterior.

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2244/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.2 deste parecer.



Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Ressalta-se que o empreendimento não foi autuado durante a vigência da licença de operação, por conseguinte, o prazo de validade da licença não será reduzido, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II”, pertencente a Valdemar Valentin Cenci, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.862,31 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (120 t/ano), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (504,70 ha), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados na LOC, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Serra Acima ou Poções/Cachoeira/Fronteira/Fronteira II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das caixas separadoras de água e óleo	Materiais sedimentáveis; Sólidos em suspensão; óleos e graxas e Surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.